
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 90011/2026

De comercial@gruposefix.com.br <comercial@gruposefix.com.br>
Data Sex, 24/04/2026 11:29
Para Comissao Permanente- de Contratacao <cpc@cl.df.gov.br>
Cc jonathanmaciel@gruposefix.com.br <jonathanmaciel@gruposefix.com.br>;
gabriely.rosario@gruposefix.com.br <gabriely.rosario@gruposefix.com.br>

A
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF
REF.: PREGÃO N.º 90011/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos

Prezado(a) Senhor(a) Agente de Contratação,

SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.258.899/0001-99, com sede à SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 50, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.736-301, no exercício regular de seu direito de participação no certame, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos em relação ao edital do pregão em referência.

1. Considerando que a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, determina que o seguro-garantia judicial trabalhista somente pode ser acionado após o trânsito em julgado da decisão, e que não há seguradoras no mercado que emitam apólices sem essa condição, ao exigir cobertura independente do trânsito em julgado, impõe uma obrigação de impossível cumprimento durante a execução contratual.

As alternativas apresentadas na retificação, como a fiança bancária e a caução em dinheiro, implicam custos expressivos que inviabilizam economicamente a participação das empresas, especialmente naqueles contratos de prestação de serviços de mão de obra, caracterizados por margens operacionais reduzidas.

Diante disso, e com o objetivo de preservar a ampla participação e garantir a exequibilidade contratual, questiona-se:

Durante a execução do contrato, será admitida a apresentação de apólice de seguro-garantia emitida conforme os moldes da Circular SUSEP nº 662/2022, ainda que condicionada ao trânsito em julgado da decisão judicial, considerando a inexistência de apólices disponíveis no mercado?

2. Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?
3. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

4. Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?
5. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?
6. É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?
7. Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?
8. A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?
9. Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?
10. Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?
11. Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?
12. A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?
13. Será obrigatória a utilização de conta vinculada para depósito dos valores referentes a salários e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços?

Atenciosamente,



GABRIELY COSTA

Analista Comercial

61 3234-3202

comercial@gruposefix.com.br

www.gruposefix.com.br